PROJETO DE LEI Nº /2018

Inclui nas escolas municipais de salvador realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclusão das atividades e programas extracurriculares em todas escolas municipais de Salvador, com o propósito de informar noções básicas sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor, mediante metodologias para o aprendizado, em ser um consumidor consciente.

Art. 2º. Fica instituído a divulgação do Programa e atividades sobre educação financeira, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º.Com as seguintes diretrizes:

I- Orientar sobre direitos básicos do consumidor;

II- Orientar sobre seus direitos e deveres como consumidor seguindo o Código do Consumidor;

III- Orientar sobre proteções contra Publicidade enganosa e abusiva;

IV- Orientar sobre proteção contratual, incentivar a leitura dos contratos;

V- Orientar como funciona o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VI-Orientar os estudantes sobre a compulsão pelo consumo e suas consequências;

VII-Ensinar a importância do planejamento financeiro e familiar;

VIII- Orientar acerca do consumo no cotidiano do aluno;

IX- Ensinar sobre atitudes conscientes sobre o consumo;

XI- Ensinar a distinguir o que é necessidade e ansiedade em comprar.

Art.4°. O programa de educação financeira com base no Código de defesa do Consumidor deverá acontecer anualmente, preferencialmente na semana que se comemora o dia do Consumidor dia 15 de março.

Art.5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador: 24 de agosto de 2018

Ireuda Silva

Vereadora PRB

JUSTIFICATIVA

A defesa do consumidor está prevista no art.5°,XXXII, da Constituição Federal. Por este motivo, entende-se que o Direito do Consumidor possui patamar de direito constitucional, principalmente por proteger e intervir em uma relação em que uma das partes é mais fraca e vulnerável.

Vivemos em uma sociedade baseada no consumo, influenciada pelo marketing das empresas. Como o pais está em desenvolvimento, nada mais normal do que o mercado oferecer uma quantidade maior de ofertas.

Não pode confundir o consumo com o consumismo. Consumo significa adquirir bens e produtos para satisfazer reais necessidades. O consumismo, por outro lado, é o ato, ou hábito, de adquirir produtos, na maioria das vezes, supérfluos e de maneira muitas vezes compulsiva. O consumismo pode provocar também uma grave perturbação psíquica, que conduz o indivíduo a um gasto compulsivo. A natureza também é prejudicada pelo

consumo ilimitado, porque o incremento das mercadorias, não só da demanda, mas também da oferta, produz no meio ambiente o aumento do volume do lixo.

Por isso a grande importância desse projeto de Lei é promover a educação financeira para todas as escolas municipais criarem programas educativos para ensinar todos os direitos e deveres do consumidor com fulcro no art. 6 do Código de Defesa do Consumidor. Em suma ao presente projeto tende a contribuir para efetivação da legislação consumerista e construir consumidores informados e conscientes.

Salvador, 24 de agosto de 2018

Ireuda Silva

Vereadora PRB